



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 98

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de junho de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no ofício-circular nº 21/93, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicada à remuneração de R\$ 189.111.792,16 (Cento e oitenta e nove milhões, cento e onze mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e dezesseis centavos), apresenta a quantia de R\$ 56.733.537,65 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) como o valor a ser pago a cada vereador a título de remuneração, correspondente ao mês de junho de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a R\$ 22.693.415,06 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e seis centavos), e a parte variável, corresponderá a R\$ 34.040.122,59 (Trinta e quatro milhões, quarenta mil, cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos), correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 4.538.683,01 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e um centavo) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 05 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de junho.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo com parecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 11.346.707,53 (Onze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

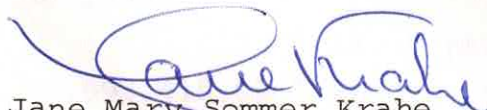
Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de junho, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova resolução e, assegurando-se ao vereador o direito a percepção da diferença.

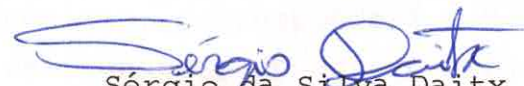
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de junho de 1993, devendo fazer-se a redução, para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de junho de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 11 de junho de 1993.


Jane Mary Sommer Krahe
Secretária


Sérgio da Silva Daitx
Presidente